

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
NIRE 35.300.411.838
CNPJ/MF nº 61.190.096/0001-92

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 do mês de novembro de 2023, às 10h horas, na sede social da Eurofarma Laboratórios S.A., localizada na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 3.565 – Quadra GL lote A, Ingahi, Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06696-000 (“**Companhia**”).

2. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 15, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurizio Billi e secretariados pelo Sr. Alexandre Mendes Palhares.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no montante total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), sob o regime de garantia firme, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Eurofarma Laboratórios S.A.*”, a ser celebrada entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente); **(ii)** autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** a realização da Emissão e da Oferta; **(b)** a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Coordenador Líder**”),

mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários e **(d)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram:

5.1. aprovar a Emissão e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Debêntures emitidas:** serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (ix) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (x) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 1454 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrente dos Eventos de Inadimplemento e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e

Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”);

- (xi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Inadimplemento e das hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga, semestralmente e sem carência, nas datas previstas na Escritura, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (xiv) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Amortização das Debêntures**”);
- (xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e demais encargos devidos e não

pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

- (xvi) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária parcial. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
- (xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura);
- (xviii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de

Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição;

- (xx) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, e (b) somente poderão ser negociadas, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, com exceção da negociação entre Investidores Profissionais que poderão ser negociadas livremente, entre (i) Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses do anúncio de encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorrido 1 (um) ano do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures e o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures em caso da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão após transcorridos os prazos de cura aplicáveis e caso não tenha havido deliberação contrária por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) no quórum necessário para tanto conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (xxiii) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para reforço de caixa, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia;
- (xxiv) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (xxv) **Possibilidade de Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária;
- (xxvii) **Garantia:** as Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (xxviii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local do pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxix) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxx) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, por meio de rito de registro automático de distribuição, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), a ser prestada pelo Coordenador Líder;
- (xxxi) **Classificação de Risco:** foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33 (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures. A Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, uma vez a cada ano-calendário, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão e a nova agência de classificação de risco contratada passará a ser definida como “Agência de Classificação de Risco”; e

(xxxii) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

- 1.2** Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta, incluindo: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(ii)** a formalização e efetivação da contratação e remuneração do Coordenador Líder, dos assessores legais da Oferta e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como: (a) Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) e Escriturador (conforme definido na Escritura); e (b) ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(iii)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e
- 1.3** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de novembro de 2023. Presidente da Mesa: Maurizio Billi; Secretário: Alexandre Mendes Palhares. Membros do Conselho de Administração: Maurizio Billi; Marco Billi; Maira Billi; Cláudio Roberto Ely; Cristina Presz Palmaka de Luca; Juliana Rozenbaum Munemori; Julio Cesar Gagliardi; Nelson Augusto Mussolini e Marcelo Martins.

(Confere com a original lavrada em livro próprio)

Mesa:

Maurizio Billi
Presidente

Alexandre Mendes Palhares
Secretário